

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****1.1. Da definição do objeto**

1.1.1. Este Termo de Referência (TR) tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para o futuro e eventual **Fornecimento de transporte através de Veículos - do tipo MICRO-ÔNIBUS ADAPTADO, ÔNIBUS, e VAN - com motorista, Visando Atender ao Programa Tratamento Fora Do Domicílio (TFD) - Incluído Seguro Total Contra Acidentes, Combustível e Manutenção , Além De Equipamento De Acessibilidade Para Embarque, durante o período de 12 (doze) meses.**

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento fundamental que serve como base para a elaboração do Termo de Referência. Em caso de divergências entre os conteúdos de ambos os documentos, as disposições contidas no Termo de Referência prevalecerão. Essa estrutura assegura a clareza e a consistência dos requisitos estabelecidos para a contratação.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 065 , de 29 de agosto de 2023;

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, cuja natureza permite que os padrões de desempenho e qualidade sejam claramente definidos no edital, de acordo com as especificações usuais de mercado. Essa abordagem está em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/21, que estabelece diretrizes para a contratação pública.

1.3. Da modalidade de licitação

1.3.1. A presente contratação será realizada por meio de PREGÃO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme disposto no inciso XLI do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 e de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.4. Do Sistema de Registro de Preços**1.4.1. Da adoção do Sistema de Registro de Preços**

1.4.1.1. A presente contratação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 035, de 14 de março de 2024, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência;

1.4.1.2. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo (atendendo ao disposto no art.4 do Decreto nº 035, de 14 de março de 2024) :

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto.

1.4.1.3. Serão geradas, quando da homologação do certame, as respectivas Atas de Registro de Preços, visando estabelecer parâmetros de referência para este e outros processos licitatórios. Tal iniciativa visa à economicidade, racionalidade e otimização dos gastos na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Caruaru - alinhando-se às metas do seu Plano Anual de Contratações - e nas instituições que alcem objetivos afins.

1.4.2. Da Justificativa da Dispensa da Intenção de Registro de Preços (IRP):

1.4.2.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade possibilitar à Administração a divulgação de suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão, pelo sistema de Registro de Preços, permitindo a participação de outros órgãos governamentais interessados no mesmo objeto, otimizando recursos por meio de economia de escala;

1.4.2.2. Nos termos do § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do § 4º do art. 15 do Decreto Municipal nº 035/2024, é admitida a dispensa da IRP quando o órgão gerenciador for o único contratante ou quando o atendimento da demanda for incompatível com a tramitação do procedimento;

1.4.2.3. No presente certame, o objeto possui caráter de interesse exclusivo deste órgão gerenciador, atendendo a necessidades específicas que não se aplicam a outros órgãos ou entidades. Além disso, a urgência no atendimento da demanda torna inviável a tramitação de uma IRP, considerando que tal procedimento poderia atrasar significativamente a conclusão do processo licitatório devido à possibilidade de inclusão de outros órgãos, demandando maior tempo e recursos para o gerenciamento de Atas de Registro de Preços;

1.4.2.4. A dispensa da IRP visa assegurar a eficiência, economicidade e celeridade no atendimento das necessidades específicas do órgão gerenciador, garantindo que o processo licitatório seja concluído de forma célere e adequada às peculiaridades do objeto;

1.4.2.5. Nada impede a posterior adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2024 em seu art. 17, IV:

“Art. 17. Na tramitação do IRP, caberá ao órgão gerenciador:

(...)

IV - Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP ou de quantitativos atualizados, desde que seja apresentada justificativa sobre o descumprimento dos prazos.”

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1. O presente certame tem por objetivo o futuro e eventual **Fornecimento de transporte através de Veículos - do tipo MICRO-ÔNIBUS ADAPTADO, ÔNIBUS, e VAN - com motorista, Visando Atender ao Programa TFD** - Incluído Seguro Total Contra Acidentes, Combustível e Manutenção, Além De Equipamento De Acessibilidade Para Embarque - para transportar usuários do Sistema Único de Saúde(SUS) da cidade de Caruaru/PE para quaisquer unidades de saúde do Recife/PE e região metropolitana, a fim de realizarem atendimento médico especializado em diagnose, terapia ou cirurgia - de Alta e Média Complexidade eletiva - para os quais, seu município de residência não dispõe de leitos ou especialidades correspondentes, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Caruaru-PE, por meio de sua estrutura operacional, voltada à prestação de serviços essenciais no âmbito do SUS, notadamente no que tange enfrentamento da demanda diária, de segunda a sexta-feira, de pacientes que necessitam de atendimento médico especializado, particularmente em procedimentos de diagnose, terapia ou cirurgia de média e alta complexidade eletiva, os quais não estão disponíveis no âmbito local, seja por ausência de leitos especializados ou por inexistência de determinadas especialidades médicas.

2.3. Para suprir essa lacuna, o município integra o programa federal de TFD, regulamentado pela Portaria SAS/MS nº 055/1999¹, que visa garantir o acesso universal, igualitário e integral à saúde, nesse contexto, o serviço de transporte para o TFD representa uma atividade de natureza essencial e ininterrupta, uma vez que está diretamente ligado à efetividade da política pública de saúde do município.

2.4. A operacionalização desse deslocamento é, portanto, um elemento central na logística assistencial ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito municipal.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde. PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999. Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html [acesso em 03/09/2025]

2.5. Atualmente, a execução desse serviço, itens 1 e 2, encontrava-se vinculado à Ata de Registro de Preços nº 166/2024 – UC/G, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90018/2024 – UC/G e respectivo Processo de Licitação nº 020/2024 – UC/G, firmado com a empresa SERVIÇOS DE FRETAMENTOS E VIAGENS LTDA. Entretanto, a referida empresa informou a esta Administração que não possui interesse na prorrogação contratual, alegando defasagem nos preços registrados e insuficiência dos índices de reajuste aplicáveis. A tentativa subsequente de convocação do segundo colocado no certame também restou infrutífera.

2.6. Doutro modo, a execução do serviço, item 3, encontra-se vinculado ARP Nº 297/2024 – UC/G, oriunda do Processo Licitatório nº 086/2024 – UC/G - Pregão Eletrônico nº 90064/2024 – UC/G - SRP 013/2024 – UC/G, firmado com a empresa DORCAM LTDA, e término de vigência em 17/11/2025.

2.7. Diante disso, verifica-se a iminente descontinuidade de um serviço essencial, cuja interrupção comprometeria diretamente o acesso da população a tratamentos médicos fora do domicílio, contrariando princípios constitucionais da saúde como direito fundamental.

2.8. Essa medida busca atender à política pública de saúde de forma responsável e célere, garantindo a mobilidade segura e adequada dos usuários do SUS que dependem, de forma vital, da continuidade do Tratamento Fora do Domicílio.

2.9. É de relevo salientar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 196, assevera que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.10. Ora, é cristalino que a supracitada constituição garante aos cidadãos brasileiros o acesso universal e integral aos cuidados de saúde. Nesse sentido, os benefícios do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) foram estabelecidos pela Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055 de 24/02/1999 na qual é prevista ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde de outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento da localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

2.11. Considerando que o quantitativo de veículos estabelecido neste DFD, se dá pela quantidade diária média de pacientes transportados, que precisam se deslocar para realização dos seus tratamentos fora do domicílio, conforme informações do Setor de Transportes oriundas do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle.

2.12. Considerando que os tratamentos iniciam normalmente, a partir das 7h (sete) da manhã no município de destino (Recife/PE e Região Metropolitana).

2.13. Considerando que para evitar atrasos e, portanto, prejuízos aos usuários do serviço de transportes para Tratamento Fora do Domicílio, os veículos da empresa contratada devem sair da garagem às 2h (duas) da manhã para o local de embarque (a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru/PE).

2.14. Diante do exposto, é imprescindível a contratação de empresa especializada, a fim de atender as demandas do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD, serviço público classificado como essencial e contínuo, cuja interrupção violará os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que garantem o direito à saúde e a integridade dos pacientes. Vale salientar que a contratação, em comento, destina-se a suprir as demandas do Programa TFD pelo período de 12 (doze) meses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO)

3.1. O serviço a ser adquirido enquadra-se como *bens e serviços de natureza comum*, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

3.2. A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a contratação mediante PREGÃO ELETRÔNICO nos ditames do art. 6º, XLI da lei 14.133/2021, e Sistema de Registro de Preços (SRP) nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 regulamentados pelo Decreto Municipal nº 035, de 14 de março de 2024, a fim de estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos no SRP para eventual e futura contratação de serviço de **Fornecimento de transporte através de Veículos - do tipo MICRO-ÔNIBUS ADAPTADO, ÔNIBUS, e VAN - com motorista, Visando Atender ao Programa TFD** - Incluído Seguro Total Contra Acidentes, Combustível e Manutenção, Além De Equipamento De Acessibilidade Para Embarque, durante o período de 12 (doze) meses;

3.4. A contratação do serviço em epígrafe tem um caráter essencial, para preservar a continuidade atendimento do médico especializado em diagnose, terapia ou cirurgia - de Alta e Média Complexidade eletiva - para os quais, Caruaru/PE não dispõe de leitos ou especialidades correspondentes, e por consequência, evitar danos e prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela SMS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Será recomendado à empresa contratada, conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, mediante orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

4.1.2. Do mesmo modo, é imprescindível o cumprimento das demais Leis, Normas Técnicas e Resoluções sobre o assunto, das quais se destacam as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, consoante os itens abaixo;

4.1.3. Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;

4.1.4. Em consequência também deverão atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;

4.1.5. Os veículos devem possuir, de acordo com a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem constante na tabela do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, visando atender aos critérios de sustentabilidade e economicidade, contidos na Resolução 201 de 03 de maio de 2015 do Conselho Nacional de Justiça e ao disposto na Instrução Normativa 01/2010:

- a. Menor consumo energético;
- b. Selo de emissão de poluentes, no mínimo 03 (três) estrelas verdes.

4.2. Da Subcontratação e do Consórcio

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

4.2.3. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

4.2.4. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

4.2.5. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.3. Da Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação.

4.4. Dos Requisitos Específicos

- I. Responsabilização pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviço de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade.
- II. Prestação dos serviços de acordo com a proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do edital a ser elaborado.
- III. A empresa deverá arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- IV. Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da contratada.
- V. Execução dos serviços por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ANTT devem ser cumpridas, no que couber.
- VI. Utilização de veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda vigência do Registro de Preços.
- VII. Manutenção dos seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachá da contratada, com identificação "A serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru", fornecida pela empresa.
- VIII. Exigência de que seus empregados mantenham-se uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer vínculo empregatício com a contratante.
- IX. Substituição imediata, com a prévia anuência da contratante, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.
- X. Manutenção de seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todo ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive salários de pessoas, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação.
- XI. Garantir que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.
- XII. Manutenção de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto do interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- XIII. Assunção das obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho.
- XIV. Fornecimento aos empregados, de vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Legislação Pátria em vigor e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.
- XV. Acate às orientações do Fiscal de Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XVI. Responsabilização por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.
- XVII. Não vinculação do pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XVIII. Zelo ao cumprimento das normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

- XIX. Responsabilização por quaisquer acidentes que vierem a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhe assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- XX. Manutenção, durante a vigência do Registro de preços, das condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentado os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- XXI. Garantir que os veículos estejam seguros, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.
- XXII. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade de carga/extintor de incêndio).
- XXIII. Substituição imediata do veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.
- XXIV. Permissão, a qualquer tempo, de realização de inspeção nos veículos colocados a disposição da Secretaria de Municipal de Saúde de Caruaru, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.
- XXV. Disponibilização de aparelhos de comunicação tipo celulares, nextel ou similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços.
- XXVI. Adoção de providências imediatas necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc) comunicação a autoridade para resgate (SAMU, Corpo de Bombeiros), policiais de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio do Setor de Transportes.
- XXVII. Realização de manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleo, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando quaisquer ônus para Secretaria Municipal de Saúde.
- XXVIII. Cumprimento de todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pela ARP/contrato.
- XXIX. Conferência quando do embarque, através de planilha com nome, local de destino e CPF dos passageiros, devidamente assinada e carimbada pelo fiscal do contrato.
- XXX. Sob nenhuma hipótese os veículos poderão exceder os limites de velocidade e os determinados por lei.
- XXXI. Ter conhecimento das principais vias públicas da cidade do Recife-PE.
- XXXII. Substituição, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 5 (cinco) horas, a partir da notificação expedida pelo contratante. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 3 (três) horas, a partir da notificação expedida pelo contratante.
- XXXIII. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizados esses dados em caso de substituição.
- XXXIV. O Fornecedor Registrado/Contratado deve ter ciência que receberá as planilhas contendo nome, endereço, ponto de referência do paciente, hospital de destino, dia e horário de atendimento até 06h (seis horas) de antecedência da saída junto a contratada, sendo que as alterações das planilhas referentes aos mesmos, ou seja, inclusão troca de acompanhante e pontos de referência devem ser realizadas e/ou autorizadas pelo Departamento responsável pelo gerenciamento do serviço, não sendo permitida nenhuma mudança sem a prévia autorização do TFD.
- XXXV. O Fornecedor Registrado/Contratado deverá facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.
- XXXVI. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente pela Contratada de comum acordo com a programação pré-estabelecida entre as partes. Somente a Contratada realizará as vistorias e intervenções de manutenção nos veículos sem qualquer custo a contratante.
- XXXVII. O Fornecedor Registrado/Contratado será responsável por danos causados, pelo veículo, aos veículos e a terceiros durante o período da locação.
- XXXVIII. O condutor do veículo será responsável por qualquer infração de trânsito que ocorra envolvendo o veículo durante sua utilização.
- XXXIX. O Fornecedor Registrado/Contratado não poderá impor limites de quilometragem na utilização do veículo, devendo a quilometragem de uso ser livre, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

- XL. O Fornecedor Registrado/Contratado será responsável pela assistência técnica para os casos de mau funcionamento ou pane no veículo locado devendo esta assistência ser imediata para a verificação e conserto ou reboque do veículo, se for o caso.
- XLI. O Fornecedor Registrado/Contratado deverá providenciar e arcar com as despesas de confecção e instalação de adesivos com logotipo padrão da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru PE, nas laterais de todos os veículos locados, ficando estes a disposição exclusiva da Secretaria de Saúde durante a vigência do Registro de Preços.
- XLII. Responsabilização pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ARP/contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- XLIII. O Fornecedor Registrado/Contratado garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru.
- XLIV. Em hipótese alguma será permitida a subcontratação do objeto deste certame.

4.5. Requisitos Legais:

- I. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- II. Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 55, IV.
- III. A contratação deverá estar em conformidade com o **DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024**, que Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.
- IV. A contratação deverá estar em conformidade com o **DECRETO Nº 083, DE 29 DE JULHO DE 2025**, que *Regulamenta o cumprimento das cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal de Caruaru.*
- V. Lei 10.406/2002 – Código Civil

4.6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.6.1. Não há exigências de marca(s) para os itens a serem adquiridos nesta contratação, contanto que sejam cumpridas as especificações presentes na descrição dos mesmos, que podem ser apreciadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

5.1. Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

5.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação.

5.2.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

5.2.2. Assim, não poderá participar desta contratação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

5.2.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições da execução:

6.1.1. Início da execução do objeto: em até **05 (cinco) dias** após a assinatura da ARP/contrato e o envio da Ordem de Serviço, devendo a empresa contratada apresentar os veículos na SMS, no endereço: Avenida Vera Cruz, 654 – São Francisco – Caruaru/PE, setor: (Departamento de Transportes), das 08h às 14 horas.

6.1.2. Caso não seja possível executar os termos do objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela SMS, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Da Vistoria

6.2.1. Os veículos apresentados passarão por vistoria técnica junto à SMS em até **01 (um) dia**, antes do início efetivo da execução da ARP/contrato, para análise e aprovação dos (veículos), por meio de responsável técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, após assinatura da ARP/contrato;

6.2.2. Verificada qualquer situação/possibilidade de não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar outro veículo para vistoria no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste TR e na legislação vigente;

6.2.3. A CONTRATANTE efetuará, sempre que julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

6.3. Da prestação/execução de Serviço

6.3.1. A contratada deverá informar e manter atualizados dados completos: endereço, telefone, e-mail, etc., no recebimento da ARP/contrato, para durante o período de vigência contratual, atender a eventual necessidade de execução da ARP/contrato.

6.3.2. A contratada deverá indicar representante da seguradora ou da sua sucursal, bem como telefones e e-mails para comunicação.

6.3.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3.3.1. A contratação dos serviços será por **quilometragem livre**;

6.3.3.2. O motorista será por conta do FORNECEDOR REGISTRADO/Contratado;

6.3.3.3. O combustível será por conta do FORNECEDOR REGISTRADO/Contratado.

6.3.3.4. A empresa executará os serviços de transporte em horário e datas previamente informados pelo Setor de Transporte da SMS, de acordo com planilha, onde constarão os nomes e CPF dos passageiros, que será enviada em até 01 (um) dia antes de cada deslocamento;

6.3.3.5. Os locais a que os passageiros serão conduzidos a estabelecimentos de saúde situados na cidade do Recife/PE e região metropolitana.

6.4. Local e horário da prestação dos serviços

6.4.1. O local de embarque dos passageiros será informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru;

6.4.2. Horários e a escala de trabalho dos veículos ficarão a critério do setor responsável do órgão de origem do processo. No entanto, considerando que os tratamentos iniciam a partir das 7h (sete horas) da manhã nas unidades de

saúde de Recife/PE e região metropolitana - visando evitar atrasos e consequentes prejuízos aos usuários do serviço de Tratamento Fora do Domicílio - os veículos da empresa contratada devem sair da garagem tempo hábil para o local de embarque (a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru).

6.5 Das Recomendações Específicas

6.5.1. Dos condutores

6.5.2. Os condutores deverão possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria (D), com experiência comprovada na respectiva categoria, em viagens de longa distância, devidamente comprovadas na CTPS;

6.5.3. Os condutores utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória a ARP/contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos e provisionados pela contratada em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente na ARP/contrato;

6.5.4. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru;

6.5.4.1. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;

6.5.4.2. Os motoristas deverão estar identificados por crachás com fotografias recentes, trajar uniformes de trabalho, fornecidos pela contratada;

6.6. Dos Veículos

6.6.1. Para a execução dos serviços, a contratada utilizará exclusivamente veículos apropriados para transporte de passageiros, conforme legislação pertinente;

6.6.2. Os veículos objetos desta licitação deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange ao motor, à mecânica e à lanternagem;

6.6.3. Cada veículo deverá ter cobertura de seguro por conta da contratada;

6.6.4. Os veículos deverão manter as características originais e preferencialmente com a logomarca da Prefeitura de Caruaru "A Serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru / Tratamento Fora de Domicílio – TFD", de fácil remoção fixados na porta de acesso e laterais, que será exigido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.6.5. O veículo deverá estar segurado, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil);

6.6.6. A manutenção dos veículos correrá por conta da contratada, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios;

6.6.7. Nos casos de falhas mecânicas a contratada fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas características e condições da ARP/contrato.

6.6.8. Em caso de quebra de veículo durante o percurso, a contratada deverá responsabilizar-se e providenciar o mais rápido possível o deslocamento dos passageiros para os seus destinos, sob pena das sanções administrativas cabíveis.;

6.6.9. Veículos deverão trafegar com a vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo;

6.6.10. Veículos deverão possuir acessórios obrigatórios - a exemplo dos cintos de segurança, extintor(es) - e outros itens que o setor demandante julgue necessário, para atender a legislação sanitária vigente.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Definitivamente, em até **05 (cinco) dias** após a assinatura da ARP/contrato e o envio da Ordem de Serviço, após a verificação do estado geral dos veículos, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência, bem como, da Ata de Registro de preços ou Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP/contrato;

7.1.1 O Fiscal do Contrato realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhado do(s) profissional(is) encarregado(s) pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do FORNECEDOR REGISTRADO ou CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos ditames do art. 6º, XLI da lei 14.133/2021, e **Sistema de Registro de Preços (SRP)** nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 regulamentados pelo Decreto Municipal nº 035, de 14 de março de 2024, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21.

8.2. Forma de Prestação de Serviço

8.2.1. A execução do serviço objeto desta contratação será realizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, respeitado o prazo máximo estabelecido na ARP/contrato. A prestação será demandada conforme planejamento logístico e operacional do órgão contratante, sendo vedada a fracionamento da execução, em razão da natureza indivisível do objeto contratado e da necessidade de integridade e continuidade do serviço.

8.3. Modo de Disputa

8.3.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, tendo em vista que "Envolve a apresentação de lances públicos e sucessivos", conforme art. 56, I da lei 14.133/21.

8.4. Regime de execução

8.4.1. O regime de execução do fornecimento será por PREÇO UNITÁRIO.

8.5. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, deverá ser mediante um atestado (s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que a contratada executa ou

forneceu o produto da presente licitação em pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrando experiência para o desempenho do objeto;

I.a. Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou declaração(ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social como número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável;

II. Apresentar descrição detalhada dos itens e correlacionar com o registro apresentando do número do item correspondente no Termo de Referência, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias. O proponente deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando o proponente sujeito a desclassificação.

8.5.2. DA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME: A(s) empresa(s) vencedora do certame deverá(ão) possuir e apresentar os seguintes documentos para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo referida documentação condição *sine qua non* para assinatura do instrumento contratual:

I. Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV) dos Veículos propostos a realização do objeto desta licitação para o exercício atual, dentro do prazo de validade, e devidamente registrado na categoria de passageiro ou documento que comprove a compra ou posse do veículo, autenticada em cartório;

II. No caso de não estar(em) em nome da licitante deverá(ão) ser anexado(s) o(s) instrumento(s) jurídico(s) que comprove(m) a posse e as condições de sua livre disponibilidade sobre o(s) veículo(s);

III. Cópia autenticada dos Documentos RG, CPF e Habilitação dos condutores (motoristas) dos veículos;

IV. Declaração da empresa de que os veículos estão registrados pelo DETRAN como veículos de transporte de passageiros estão em dia com as vistorias do DETRAN, indicando a data em que ocorreu a última vistoria de cada veículo, de forma individual.

V. Apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** aprovado pela **Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI**, conforme o art. 4º caput e art.3º, inciso VI, da Lei nº 16.205/2017 (alterado pela Lei nº 17.107/2020); bem como comprovar que os veículos, objeto deste certame, estão cadastrados e com as vistorias e licenças regulares através da apresentação do **Cartão de Autorização de Tráfego de Veículo**.

8.5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

I. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

8.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais (2023/2024) ou SPED, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Igual ou superior a 1 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total Igual ou superior a 1 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante Igual ou superior a 1 Passivo Circulante

I.Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo item/lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item/lote.

II.Para comprovar o Patrimônio Líquido e os índices contábeis, a licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados ou autenticados no órgão competente. Caso a empresa tenha sido constituída há menos de dois anos, serão exigidos documentos relativos ao último exercício financeiro.

III.Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

IV.Atestado de cumprimento dos índices econômicos exigidos, emitido por profissional habilitado da área contábil.

V.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

VI.Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação devem atender às exigências de habilitação, podendo substituir demonstrações contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme o Art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

VII.Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência e pela execução integral, eficiente e segura dos serviços contratados de transporte de passageiros, conforme as condições estabelecidas na ARP/contrato, no edital/aviso de contratação e demais documentos da contratação.

9.2. Responder por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação dos serviços contratados, omissões injustificadas, interrupções indevidas ou descumprimento contratual, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados nos termos da legislação vigente.

9.3. Acatar, facilitar e permitir a atuação da fiscalização designada pelo Município, prestando prontamente todas as informações e documentos solicitados, bem como atendendo integralmente às exigências técnicas, operacionais e administrativas da ARP/contrato.

9.4. Garantir que todos os procedimentos relacionados à operacionalização do transporte como fornecimento dos veículos, controle de rotas, disponibilização de motoristas, manutenção da frota e acompanhamento das viagens sejam realizados com precisão, responsabilidade e dentro dos prazos estipulados, assegurando o pleno atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. Assegurar que a prestação dos serviços contratados ocorra de forma contínua, regular e eficiente, em estrita observância às condições técnicas exigidas neste Termo de Referência, garantindo transporte seguro, humanizado e adequado aos pacientes e acompanhantes, conforme as diretrizes do programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

9.6. Disponibilizar canais de atendimento operacionais com funcionamento contínuo, inclusive fora do horário comercial, para recebimento de demandas, comunicação de ocorrências e suporte imediato às unidades de saúde e à gestão contratual.

9.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, operacionais e de segurança, inclusive pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições incidentes, apresentando à Administração os comprovantes sempre que solicitado.

9.8. Realizar, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as correções necessárias ou adotar providências imediatas sempre que constatada inadequação na execução dos serviços, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.9. Comunicar imediatamente à gestão contratual qualquer ocorrência que possa comprometer ou prejudicar a prestação dos serviços contratados, adotando de forma tempestiva as medidas corretivas cabíveis e prestando os devidos esclarecimentos por escrito.

9.10. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto da ARP/contrato a terceiros, salvo mediante autorização formal e prévia da Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.11. Apresentar, sempre que exigido, declaração formal de responsabilidade sobre a qualidade e integridade dos serviços prestados, comprometendo-se a readequar ou refazer os procedimentos considerados inadequados, sem qualquer custo adicional à Administração.

9.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para contratar com a Administração Pública, devendo apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios atualizados.

9.13. Cumprir rigorosamente todas as normas legais, sanitárias, regulamentares e técnicas aplicáveis ao transporte terrestre de passageiros, bem como as determinações administrativas emanadas do gestor ou do fiscal do contrato.

9.14. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a **limpeza e desinfecção dos veículos** ao final de cada expediente, e sempre que houver necessidade, para garantir segurança, conforto e bem-estar aos usuários dos transportes;

9.15. Manter atualizados os dados de contato, como endereço, número de telefone e e-mail corporativo, para comunicação direta com o setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

9.15.1. Informar formalmente ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração de dados cadastrais durante a vigência da ARP/contrato, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo à Administração decorrente da omissão.

9.16. Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços conforme a legislação tributária vigente, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, identificação do período de referência, roteiro executado, valor total e demais informações necessárias para conferência e liquidação da despesa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E/OU CONTRATANTE

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência;

10.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e na ARP/Contrato;

10.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, do Edital ou da ARP/ Contrato;

10.4. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição do FORNECEDOR REGISTRADO/Contratado durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

10.5. Não permitir que os funcionários/colaboradores do FORNECEDOR REGISTRADO/Contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.6. Cumprir suas obrigações estabelecidas na ARP/contrato;

10.7. Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO/Contratado, por qualquer irregularidade relacionada a ARP/ contrato;

10.8. Analisar o serviço, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

10.9. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimativas e representam as previsões para a contratação dos serviços durante o prazo de 12 (doze) meses.

11. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização da ARP/Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	NOME: LEIDYANE DE DEUS SILVA CARGO/FUNÇÃO: Apoio Administrativo MATRÍCULA: 56.007-5
FISCAL SUPLENTE	NOME: JOSÉ EDIMILSON BARROS DE MELO CARGO/FUNÇÃO: Assessor Técnico MATRÍCULA: 56.010-9
GESTOR TITULAR	NOME: RAFFAELLO SANZIO DE FREITAS CARGO/FUNÇÃO: GESTOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS MATRÍCULA: 560078
GESTOR SUPLENTE	NOME: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 56.005-0

11.2. Os Gestores/Fiscais assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 050/2023.

11.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto Municipal nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para os itens relacionados nesse Termo de Referência é de: **R\$ 4.609.403,04 (quatro milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e três reais, e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos em planilha

constante no ANEXO I, deste Termo de Referência.

12.2. Os quantitativos estimados para configuração dos valores planilhados, estão devidamente descritos e justificados em sede de ETP.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes diretrizes:

13.2. O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os fornecimentos que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

13.2. O fornecedor deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

13.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

13.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

13.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

13.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.7. Para fins de pagamento, o FORNECEDOR REGISTRADO/Contratado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor contratado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

13.8. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

13.9. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Ata de Registro de Preços:

14.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme estabelece o art. 84. da Lei 14.133/21, regulamentado pelo **DECRETO Nº 035, DE 14 DE MARÇO DE 2024** em seu art. 29.

14.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

14.2. Do Contrato:

14.2.1. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência será de 12 (doze) meses considerando o exercício financeiro nos termos do art.105, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado que o preço é vantajoso, observando as condições mencionadas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, *considerando a natureza continuada do objeto*;

14.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato não implica extinção das obrigações decorrentes destes, ainda em execução.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR / DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O registro do FORNECEDOR será cancelado quando ele:

- I - descumprir de forma injustificada às condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II - não aceitar reduzir o seu preço registrado - pós revisão de valores pela SMS, mediante respaldo legal pertinente - na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Município de Caruaru-PE, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- V - decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será formalizado por despacho da Secretária Municipal de Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no art. 39 do Decreto Municipal nº 035/2024.

§ 2. A extinção do registro do FORNECEDOR não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na Ata.

15.2. Na hipótese da transformação de ata em contrato, o Termo de Contrato poderá ser extinto:

15.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.2.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. O FORNECEDOR REGISTRADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de qualquer tipo de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. indenizações e multas.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

16.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Gestão de Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde – GDC-SMS através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br, até o término da ARP/contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

16.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência de garantia da contratação (art.96, Lei Nº 14.133/2021), pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. Trata-se de serviço em que não há complexidade operacional, com baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações;

17.1.2. O FORNECEDOR REGISTRADO ou CONTRATADO deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021;

17.1.3. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da ARP/contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de contratação, conforme indicadas abaixo:

Lei Orçamentária Anual 2025 - Lei nº 7.324 de 03 de dezembro 2024.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Fonte de recurso	153	Recurso do Governo Estadual

Fonte de recurso	175	Recurso do sus do bloco manutenção das ações e serviços
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

18.2. A presente contratação está em consonância com o planejamento estratégico e metas governamentais para o ano de 2025, conforme se observa na visão e objetivos estratégicos da Administração. Sendo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial da ARP/contrato;
- II - der causa à inexecução parcial da ARP/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total da ARP/contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a ARP/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP/contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP/contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;

V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da ARP/contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da dispensa ou da execução contratual.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.7. Da Advertência

19.7.1. Art. 13. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

19.8. Da Multa

19.8.1. Art. 14. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, na ARP/contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial da ARP/contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar a ARP/contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP/contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total da ARP/contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP/contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;
- IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas eventuais atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria-Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município e adotadas as respectivas medidas legais de cobrança.

19.8.2. Art. 15. O atraso injustificado na execução da ARP/contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ARP/contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

19.9. Do Impedimento de Licitar

19.9.1. Art. 16. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste artigo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou na ARP/contrato, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial da ARP/contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a), do inciso I, do art. 14 deste Decreto, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

II - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

V - não celebrar a ARP/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 18 (dezoito) meses;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas neste artigo, a avaliação de enquadramento e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à respectiva autoridade competente prevista no art. 7º deste regulamento.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital, na ARP/Contrato, e nos termos da legislação pertinente;

21.2. O FORNECEDOR REGISTRADO/Contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para contratação.

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.4. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação.
---------	--

Caruaru (PE), 12 de setembro de 2025.

Karla Maciel Gomes Coelho

Secretaria Executiva de Regulação e Atenção Especializada

Antônio Gonçalves da Silva Neto

Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos

Virginia Silva Bezerra

Gerência Geral de Gestão

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. DIÁRIAS MENSAIS	VALOR POR VEÍCULO R\$/DIÁRIA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL POR 12 MESES R\$
1	25089	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS ADAPTADO, PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) - INCLUÍDO SEGURO TOTAL CONTRA ACIDENTES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTAR USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTA CIDADE DE CARUARU/PE. CARACTERÍSTICAS: VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS ADAPTADOS, COM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) ANOS DE FABRICAÇÃO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACIDADE DE 20 A 24 PASSAGEIROS, JÁ INCLUSO 01 (UM) CADEIRANTE E MOTORISTA; AR CONDICIONADO, SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA; RÁDIO AM E FM COM ENTRADA USB; PORTA PACOTE; PORTA LADO DIRETO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO E CORTINAS, POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL, CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA TODAS AS POLTRONAS, ASSOALHO EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA, VIDRO VIGIA NA TRASEIRA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 150 CV DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 450 NM (KGF.M); INJEÇÃO ELETRÔNICA; MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR COM ABS; SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA COM MOLA PARABÓLICA OU TRAPEZOIDAIS E AMORTECEDORES TELESÓPICOS; BLOQUEIO DE DIFERENCIAL, PNEU MISTO, ÂNGULO DE ENTRADA MÍNIMO DE 22 GRAUS E ÂNGULO DE SAÍDA MÍNIMO DE 17 GRAUS, PBT MÍNIMO DE 7 TONELADAS; TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 90 LITROS, , ALÉM DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	VEÍCULO/ DIÁRIA	1	22	R\$ 2.572,50	R\$ 56.595,00	R\$ 679.140,00
2	25089	LOCAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) - INCLUÍDO SEGURO TOTAL CONTRA ACIDENTES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTAR USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTA CIDADE DE CARUARU/PE. CARACTERÍSTICAS: VEÍCULOS TIPO VAN, AUTOMOTOR A DIESEL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS NOVOS OU SEMINOVOS, COM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) ANOS DE FABRICAÇÃO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PORTA LATERAL CORREDIÇA, JANELAS INTERMEDIÁRIOS COLADOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE: 16 (DEZESSEIS) PESSOAS. BANCOS CONFORTÁVEIS E CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS. TACÓGRAFO. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA. LUZ DA PLACA. LUZ DE RÉ. SINALEIRAS (PISCAS). LUZES DIRECIONAIS (SUPERIORES). FAIXA REFLETIVA. PLACA VERMELHA, RETROVISOR INTERNO E CÂMERA DE RÉ, AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA NA CABINE; AR-CONDICIONADO PARA PASSAGEIROS, ALÉM DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	VEÍCULO/D IÁRIA	2	22	R\$ 2.479,00	R\$ 109.076,00	R\$ 1.308.912,00

3	25089	LOCAÇÃO DE ATÉ 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) - INCLUÍDO SEGURO TOTAL CONTRA ACIDENTES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTAR USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTA CIDADE DE CARUARU/PE. CARACTERÍSTICAS: VEÍCULOS TIPO “ÔNIBUS SEMILEITO OU SUPERIOR”, VEÍCULOS NOVOS OU SEMINOVOS, COM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) ANOS DE FABRICAÇÃO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS, ALÉM DO MOTORISTA E MOTORIZAÇÃO COMPATÍVEIS COM O SERVIÇO, TACÓGRAFO INSTALADO, BANCOS RECLINÁVEIS COM CINTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, PORTA PACOTES, PISO ANTIDERRAPANTE EM BORRACHA, DEGRAUS OU RAMPA QUE PERMITA A DESCIDA/SUBIDA DE MANEIRA CONFORTÁVEL DOS PACIENTES, PODENDO ESTES SEREM ADAPTADOS ESCADA/RAMPA ACESSÓRIA, AR CONDICIONADO, SANITÁRIO, SOM AMBIENTE, TV/VÍDEO, ALÉM DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	VEÍCULO/DIÁRIA	4	22	R\$ 2.482,34	R\$ 218.445,92	R\$ 2.621.351,04	
TOTAL GERAL								R\$	R\$ 4.609.403,04

1 - Em conformidade com Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN Nº 65, de 7/7/2021, Recomendação 003/2022 Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando com o Manual de Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

2 - Os Parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: Painel de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 6º)

3 - A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 7º)

4 - Como critério final para apuração do preço estimado, optamos por utilizar como preço de referência o Valor da Média de Preço entre as propostas apresentadas, de forma que o processo seja mais vantajoso e eficiente para o Ente Público.

5 - Anexamos documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizadas conforme fontes acima, destacamos que de acordo com orientação do TCE/PE na pesquisa em banco de preços e painel de preços optamos por ampliar a pesquisa para o máximo de valores possíveis encontrados.

Caruaru (PE), 12 de setembro de 2025.

Karla Maciel Gomes Coelho
Secretaria Executiva de Regulação e Atenção Especializada

Antônio Gonçalves da Silva Neto
Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos

Virginia Silva Bezerra
Gerência Geral de Gestão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30BA-80F8-F5FF-6A42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO (CPF 043.XXX.XXX-42) em 12/09/2025 13:00:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VIRGINIA SILVA BEZERRA (CPF 902.XXX.XXX-91) em 12/09/2025 15:44:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KARLA MACIEL GOMES COELHO (CPF 031.XXX.XXX-48) em 16/09/2025 15:35:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/30BA-80F8-F5FF-6A42>